

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a ratificação ao 3º termo aditivo do protocolo de intenções do Cisnorpi – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro para prever a possibilidade de custeio e o gerenciamento dos Atendimentos do SAMU pelo CISNORPI.

O presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal tem como finalidade a ratificação do protocolo de intenções do CISNORPI, para inserir no rol de objetivos do Consórcio, a gestão e administração dos serviços de atendimento ambulatorial móvel de urgência e emergência do SAMU, para os municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde.

O presente requerimento justifica-se em razão do Município ser um dos subscritores do Protocolo de intenções, utilizando-se dos atendimentos do CISNORPI, que tem como rol de objetivos a previsão de atendimentos ambulatoriais eletivos.

Ocorre que, com a recente situação experimentada pelos Municípios com a atual gestão do SAMU que é feita pelo CISNOP – Cornélio Procópio, definiu-se pelo desmembramento das gestões do SAMU entre os Municípios componentes da 18ª e 19ª Regionais de Saúde, fazendo com que cada Consórcio de Saúde, sediado em sua respectiva região, ficasse responsável pela gestão do aludido serviço.

Assim, todos os Prefeitos presentes na Assembleia Extraordinária realizada em 11 de Agosto de 2022 concordaram com a não renovação do termo firmado entre os respectivos Municípios e a atual gestora CISNOP-Cornélio Procópio, o qual se encerra em 31 de Dezembro de 2022, para que tal serviço passe a ser gerido e administrado pelo CISNORPI - Jacarezinho.

Nesta senda, além da modificação da gestão, reconheceu-se também a necessidade de um aporte financeiro para modificação e estruturação da gestão do SAMU, especialmente diante da necessidade urgente de locação de novas unidades básicas e avançadas para o início das atividades, e a realização dos processos licitatórios para a contratação dos atendentes, médicos, técnicos, condutores, socorristas e demais colaboradores necessários para a consecução dos atendimentos.

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

Tal aporte fundamenta-se no artigo 5º, inciso II do Protocolo de Intenções, e tem como principal objetivo o planejamento e execução de serviços de saúde relacionadas a implementação da política de atendimento de urgência e emergências móveis do SUS na forma das portarias 8080/90, 1010/12 e 2058/02 do Ministério da Saúde e a respectiva estruturação do Consórcio para a realização da locação temporária de Unidades Básicas e Avançadas de atendimento móvel para serem inseridas a partir do início da gestão do SAMU pelo CISNORPI, aquisição de mobiliário e contratação de empresas para a prestação de serviços relacionados ao SAMU, os quais necessitam de um completa reestruturação na região.

Outro fator de importância para a aprovação do presente projeto de lei é a facilidade de comunicação havida entre o Município e o CISNORPI, o qual permitirá uma melhor administração dos serviços e prestação dos atendimentos, culminando em uma gestão mais participativa e melhor dispêndio das verbas públicas, especialmente aqueles recebidos na forma da portaria 1010 do Ministério da Saúde.

Assim, o Conselho de Administração do CISNORPI, obedecendo os ditames dos arts. 38 c/c 12, decidiu alterar o Protocolo de Intenções, por meio de termo aditivo, inserindo a gestão e administração dos serviços de atendimento ambulatorial móvel de urgência e emergência do SAMU, conforme texto publicado em 19/08/2022.

Dessa forma encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022. 62ª da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

SÚMULA: Ratifica o 3º termo aditivo ao protocolo de intenções firmado entre o Município de São José da Boa Vista e o Cisnorpi – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, com a finalidade de adequação do protocolo de intenções, para fins de custeio e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, visando a inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio, ou aditivá-lo, para cobertura das despesas na prestação de serviços do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo único – O valor da cobertura será aquele definido em ato do Consórcio conforme as previsões orçamentárias necessárias a suportar as despesas assumidas na execução das ações do SAMU.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, adequação, manutenção e funcionamento de uma base do SAMU, observados critérios técnicos e legais, objetivando a melhoria na prestação dos serviços de urgência e emergência em caráter municipal e regional, conforme as razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao previsto no caput do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de imóveis públicos ao CISNORPI.

**GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município**

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo a promover o repasse ao CISNORPI, mediante instrumento jurídico adequado, de eventuais recursos federais ou estaduais que venha a receber em virtude do financiamento tripartite do serviço.

Art. 5º -As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do Município, podendo suplementá-las, caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

**GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município**

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - ANEXO I

3º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Dispõe sobre a inserção da possibilidade de gestão e administração dos serviços de atendimento ambulatorial móvel de urgência e emergência (SAMU) dentre os objetivos elencados no Protocolo de Intenção.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, juntamente com o seu Conselho de Administração, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação, conforme preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, vem, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos dos artigos 38 c/c 12 c/c 5º, parágrafo único, IX todos do Protocolo de Intenções, por meio deste celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - “Dos objetivos do CISNORPI”, o seguinte:

X – Executar ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, conforme legislação vigente, pactuado pelos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, por meio de contrato de rateio e pagamento de preço público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Inserir no Art. 27, XI do Capítulo V – DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL, o seguinte:



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria do Município

XI – O repasse dos valores recebidos na modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) para custeio da Política Nacional de Atenção às Urgências

XII – O Aporte Financeiro para implementação, planejamento e execução da gestão do Serviços de atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelo CISNORPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas dispostas no Protocolo de Intenções.

Jacarezinho, 18 de Agosto de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI